TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC n° 00179/13

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 713/2014

1. PROCESSO TC Nº: 00179/13

2.ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Maria do Socorro Magno Cavalcanti Clementino

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 3 B V, matrícula n° 91.986-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

3. 1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 26 anos, 07 meses e 00 dias

3. 1.4. - IDADE: 50 anos

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6°, I a IV, da EC n° 41/03, c/c o art. 40, § 5°, da CF.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30/05/2012

3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE, edição de 23/06/2012

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato aposentatório da Sra. Maria do Socorro Magno Cavalcanti Clementino, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2014

.

Em 20 de Fevereiro de 2014

Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO